



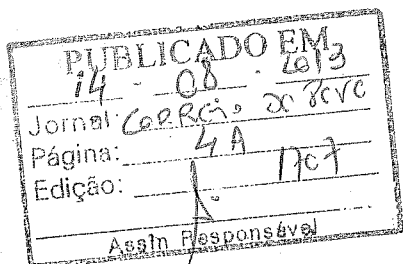
ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI Nº 855/13

Data 13.08.13



**SÚMULA.** Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional de acordo com Lei Federal nº 12.810/2013, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar parcelamento e/ou reparcelamento de débitos com a Fazenda Nacional de débitos relativos a contribuições previdenciárias e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, conforme disposto na Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013.

**§ 1º.** Os débitos constantes do *Caput*, do Art. 1º, referem-se a dívidas já parceladas com a Fazenda Nacional, conforme Leis Federais nºs 10.684/2003, 10.522/2002 e 11.941/09, e débitos ainda não parcelados referente à parte patronal sobre ações trabalhistas (precatórios trabalhistas) e débitos com o PASEP.

**§ 2º.** A amortização dos débitos autorizados no *Caput* do Art. 1º, será o constante da Lei Federal nº 12.810/2013.

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 13 de agosto de 2013.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal